



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI 743/2017**

AUTORIZA  
TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO  
INTERESSE EXCEPCIONAL  
PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

## CAFÉ DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

**Parágrafo único** – Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindir-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de maio 2017.

JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 08 de maio de 2017.

WENDEL DE SOUZA FONSECA  
CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I (Lei nº 743/2017)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE/CARGA HORÁRIA
Enfermeiros para ESF	05 (CINCO) - 40 HORAS SEMANAIS
Técnicos de Enfermagem para ESF	07 (SETE) - 40 HORAS SEMANAIS
Odontólogos	02 (DOIS) - 40 HORAS SEMANAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistente Social Programas Incluir, CRAS	01 (UM) - 40 HORAS SEMANAIS
--	-----------------------------

Brejetuba-ES, 08 de maio de 2017.

JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
BREJETUBA  
15 de Dezembro de 1995

Brejetuba - ES - Brasil